

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.425/GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM – RO, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em **R\$: 124.145.189,59 (Cento e vinte e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** compreendendo.

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público. Art. 2º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada em:

I - Orçamento Fiscal, de R\$ 114.805.834,81 (cento e quatorze milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, de R\$ 9.339.354,78 (Nove milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

Art. 3º. As Receitas totais estimada nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I - R\$: 4.447.447,39 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo Municipal;

II - R\$: 110.358.387,42 (Cento e dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Executivo Municipal;

III - R\$ 9.339.354,78 (Nove milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), do Orçamento Fiscal para a Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – IPREGUAM.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 4º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

I - Administração Direta:

1000 - RECEITAS CORRENTES	VALOR RS
1100 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.619.355,87
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.393.054,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	2.858.298,30
1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	107.975.212,53
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.336.523,15
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-9.478.391,78)
RECEITA DE CAPITAL	-
700.00.00 RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	
7200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	3.771.656,96
7900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	1.269.020,56
2100 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	-
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-
2500 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	124.145.189,59

II - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim - IPREGUAM:

Receitas Orçamentárias	Valor R\$
Contribuição Previdenciária ao RPPS	1.250.600,00
Receita Patrimonial	475.532,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Contribuição Patronal para RPPS	7.613.222,78
TOTAL DA RECEITA DO IPREGUAM	9.339.354,78

III - Resumo da Receita:

Administração Direta – Prefeitura	114.805.834,81
Administração Indireta - IPREGUAM	9.339.354,78
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	124.145.189,59

Art. 5º. As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

I - Despesa Orçamento Fiscal:

PODER LEGISLATIVO	4.447.447,39
CÂMARA MUNICIPAL	4.447.447,39
PODER EXECUTIVO	119.697.742,20
GABINETE DA PREFEITA	332.000,00
CONTROLADORIA GERAL- CGM	75.506,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.354.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4.896.230,93
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	17.967.388,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	31.733.206,68
COORDENARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	340.000,00
RESERVA DE CONTINGENTE	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.377.500,00
COORDENADORIA GERAL COMER	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU	43.319.207,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	3.599.559,93
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMDCA	437.270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	75.506,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	75.506,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	75.506,00
IPREGUAM	9.339.354,78
TOTAL DA DESPESA	124.145.189,59

II - Despesa Seguridade Social:

Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Guajará – Mirim – IPREGUAM	9.339.354,78
TOTAL	9.339.354,78

III - Resumo da Despesa:

Administração Direta – Prefeitura	114.805.834,81
Total da Despesa da Administração Direta	114.805.834,81
Administração Indireta - IPREGUAM	9.339.354,78
Total da Despesa da Administração Indireta	9.339.354,78
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	124.145.189,59

Art.6º. A Despesa fixada está distribuída por categorias Econômica e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei e por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

Despesa por Função de Governo:

01	LEGISLATIVA	4.447.447,39
02	JUDICIARIA	1.280.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	28.610.636,93
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.036.829,93
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.863.822,78
10	SAÚDE	43.319.207,88
12	EDUCAÇÃO	31.733.206,68
13	CULTURA	75.506,00

18	GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
26	TRANSPORTE	400.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.375.532,00
TOTAL DA DESPESA		124.145.189,59

Art. 7º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.

Art. 8º. O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal n.º 2.370-GAB.PREF/2021, de 13 de julho de 2021 (LDO/2022), a abrir créditos suplementares:

I - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

III - Para utilização em dotação orçamentária autorizada dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V - Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

VI - Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal;

VII - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento (**COMPLA**), com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “caput” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos legais, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 12. O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 13. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexo II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO a ser comprometido por insuficiência da execução de receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações de empenho da despesa e movimentação.

Art. 14. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.370-GAB.PREF/2021, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Parágrafo único – Os anexos que integram esta Lei contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários encontram-se todos disponível no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2022.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de dezembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/12/2021. Edição 3125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>